



## SEXTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

# INSTITUTO LAR DA JUVENTUDE DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO – PDB – PARQUE DOM BOSCO

### PREÂMBULO

#### CAPÍTULO I

##### Da Denominação, Sede e Fins

**Art. 1º** O Instituto Lar da Juventude de Assistência e Educação, também denominado Parque Dom Bosco, e designado pela sigla PDB, é uma associação, sem fins lucrativos, fundado no dia 10 de setembro de 1963, com CNPJ nº 84.305.440/0001-47, de caráter educacional, beneficente, cultural e de assistência social e está organizado de conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o presente Estatuto.

**Art. 2º** A sede da associação é na Rua Brusque, nº 1.333, Bairro Dom Bosco, na cidade de Itajaí, Estado Santa Catarina, podendo criar e extinguir estabelecimentos mantidos em qualquer parte do território nacional.

**Art. 3º** O PDB, tem por finalidade: a) oferecer e desenvolver o ensino não formal para crianças, jovens e adultos; b) Assistir, promover e valorizar as pessoas e grupos de pessoas menos favorecidas e em situação de vulnerabilidade social; c) promover o amparo a crianças; a proteção à família; a promoção humana; a assistência social, incluídas a educação, a cultura, a pesquisa, a ecologia; d) dedicar-se a obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e de assistência social a todos os que necessitarem, de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

**Parágrafo único.** Para alcançar suas finalidades o PDB poderá criar, denominar, modificar, dirigir, administrar e cessar atividades de estabelecimentos mantidos que julgar conveniente, de acordo com os dispositivos deste Estatuto e da legislação vigente.

**Art. 4º.** No desenvolvimento de suas atividades o PDB não fará qualquer discriminação de clientela e, dentro de suas possibilidades, prestará serviços gratuitos de forma permanente.

**Art. 5º.** A fim de cumprir com suas finalidades, o PDB poderá: a) organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias; b) criar, congregar, orientar, assessorar, dirigir, planejar, subsidiar financeiramente, firmar contratos e convênios, incorporar e promover a ação conjunta com obras e instituições congêneres ou afins, que se enquadrem nas suas finalidades sociais, para atividades voltadas a educação, assistência social, cultural, científica, artística e beneficente; c) promover ações filantrópicas com a concessão de gratuidades financeiras e econômicas, integrais e/ou parciais, na prestação de seus serviços; d) promover e/ou implantar sistema de captação de recursos junto à comunidade em geral, para viabilização dos objetivos institucionais e) manter programas de enfrentamento à pobreza conjuntamente com a sociedade civil, com o Poder Público e/ou com outras entidades congêneres.

#### CAPÍTULO II

##### Da Duração e Dissolução

**Art. 6º.** A sua duração é por tempo indeterminado.

**PARQUE DOM BOSCO - INSTITUTO LAR DA JUVENTUDE DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

RUA BRUSQUE Nº 1333 - CX POSTAL 566 - CEP 88.301-970 - ITAJAÍ - SC - FONE: (047) 348-0225 - FAX: (047) 348-0948  
CGC 84.305.440/0001-47 - EST. 250.248.581 - UPPF 64.379-22/04/69 - CNSS 32.084/67 - F. FILANTR. 223.759/74 - E-MAIL: parquedombosco@melim.com.br



**Art. 7º.** O PDB somente poderá ser dissolvido ou extinto por decisão de dois terços dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, quando não mais puder cumprir suas finalidades sociais, ou por decisão judicial.

**Art. 8º.** No caso de dissolução ou extinção do PDB, o patrimônio social e os bens remanescentes, respeitadas as doações condicionais, a critério da Assembléia Geral, serão destinados a outra instituição congênere ou afim, sem fins lucrativos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e, na falta desta, a uma entidade pública.

**Art. 9º.** No caso de dissolução da associação é vedada, sob qualquer hipótese, a restituição das contribuições eventualmente efetuadas pelos associados.

### **CAPÍTULO III** **Dos associados, seus direitos e deveres**

**Art. 10.** O PDB é constituído por número ilimitado de associados, com iguais direitos e deveres, sendo vedada a discriminação de qualquer natureza.

**Art. 11.** São associados aqueles que já fazem parte do quadro social do PDB e os que venham a ser admitidos, na forma prevista neste Estatuto.

**Art. 12.** A admissão de associado será decidida pela Diretoria, mediante proposta do Presidente ou de dois associados e será efetivada após o candidato firmar o compromisso de cumprimento das disposições estatutárias e assinar o livro competente.

**Art. 13.** São direitos dos associados: a) participar das assembléias gerais e nelas votar e serem votados para os cargos eletivos; b) apresentar propostas e sugestões de interesse social; c) ser assistidos pelo PDB em suas necessidades básicas; d) exercer direito ou função que lhes tenha sido legitimamente conferida; e) ter recolhido pela PDB as contribuições previdenciárias e custos com planos de saúde; f) convocar a assembléia geral, observado o quorum mínimo previsto no § 2º, do Art. 19, deste estatuto.

**Art. 14.** São deveres de todos os associados: a) cumprir as disposições estatutárias; b) acatar as determinações da assembléia geral; c) colaborar para a realização dos fins sociais; d) exercer os cargos para os quais forem designados e/ou eleitos; e) zelar pelo patrimônio moral e material do Parque Dom Bosco; f) sustentar com seu labor e sua atuação, as atividades do Parque Dom Bosco.

**Art. 15.** É intransmissível a qualidade de associado, bem como nenhum associado é obrigado a cotização ou a contribuição pecuniária, inexistindo entre os mesmos direitos e obrigações recíprocas.

**Art. 16.** Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que, expressa ou intencionalmente, forem contraídas em nome do Parque Dom Bosco, nem este por atos praticados pela administração ou por qualquer dos associados, com infração do presente Estatuto ou por excesso de mandato, salvo se este tenha sido aprovado em Assembléia Geral.

**Art. 17.** O associado poderá deixar de fazer parte do Parque Dom Bosco de forma voluntária, a qualquer tempo, mediante comunicação simples à Diretoria ou, será demitido pela Diretoria, se agir com má conduta ou se praticar falta contra o patrimônio moral ou material do Parque Dom Bosco, garantido recurso à Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** O associado somente poderá ser afastado por decisão da maioria absoluta dos membros da diretoria.

**Parágrafo Segundo.** Além do previsto neste artigo, perde a condição de associado aquele que deixar ou abandonar a vida religiosa.





**Parágrafo Terceiro.** Os associados e ex-associados do Parque Dom Bosco, por si ou seus herdeiros e sucessores, não têm nenhum direito sobre os bens da associação, nem a salários, indenizações, compensações de qualquer título, espécie ou natureza.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

**Art. 18.** O Parque Dom Bosco é governado pela assembléia geral e é administrado

- a) pela diretoria;
- b) pelo conselho fiscal.

**Art. 19.** A Assembléia Geral é o órgão soberano do Parque Dom Bosco e se caracteriza como Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembléia Geral Ordinária se reúne anualmente, dentro do primeiro trimestre do ano civil, mediante convocação: a) do Presidente; b) do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo.** A Assembléia Geral Extraordinária se reúne sempre que convocada: a) pelo Presidente; b) por dois terços da diretoria; c) pelo Conselho Fiscal; d) por requerimento de um quinto dos associados do Parque Dom Bosco.

**Art. 20.** A convocação será feita por meio de correspondência simples, endereçada aos associados, ou outros meios convenientes, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** Em caso de urgência e relevância, o Presidente poderá convocar a Assembléia Geral em prazo inferior ao estabelecido neste artigo.

**Art. 21.** A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, somente será considerada legitimamente constituída, em primeira convocação, quando estiver presente a metade e mais um dos associados do Parque Dom Bosco e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número e deliberará por maioria simples de votos dos associados presentes, salvo situações previstas neste estatuto, onde se exige quorum diferenciado.

**Art. 22.** Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os novos membros da diretoria e/ou do conselho fiscal, em caso de vacância;
- c) demitir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) decidir, em grau de recurso, as demissões e/ou exclusões de associados decididas pela Diretoria;
- e) examinar e aprovar o relatório de atividades e a prestação de contas composta do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, apresentado pela Diretoria, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- f) reformar o presente estatuto;
- g) autorizar o Presidente a alienar, transigir, hipotecar, permutar ou realizar quaisquer atos que onerem bens móveis ou imóveis;
- h) decidir sobre a extinção do Parque Dom Bosco e dar destino ao patrimônio social;
- i) deliberar sobre a criação de novos estabelecimentos, supressão dos já existentes e incorporação de outras instituições;
- j) tratar de qualquer assunto considerado relevante para os interesses do Parque Dom Bosco.

**Parágrafo Primeiro.** Para deliberar sobre os casos previstos nos itens "c" e "f", será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**PARQUE DOM BOSCO - INSTITUTO LAR DA JUVENTUDE DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

RUA BRUSQUE Nº 1333 - CX POSTAL 568 - CEP 88.301-970 - ITAJAÍ - SC - FONE: (047) 348-0225 - FAX: (047) 348-0948  
CGC 84.305.440/0001-47 - EST. 250.248.581 - UPF 64.379-22/04/69 - CNSS 32.084/67 - F. FILANTR. 223.759/74 - E-MAIL: parquedombosco@melim.com.br



**Parágrafo Segundo.** Para deliberar sobre a extinção ou dissolução do Parque Dom Bosco, deverá ser observado o quorum previsto no artigo 7º.

**Parágrafo Terceiro.** Para onerar ou alienar bens móveis e imóveis em valores que excedam a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a Assembléia Geral deverá obter parecer favorável da Inspeção Salesiana São Pio X.

## **CAPÍTULO V DA DIRETORIA**

**Art. 23.** A Diretoria é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

**Art. 24.** O mandato da Diretoria é de seis anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo, inexistindo cargo vitalício.

**Art. 25.** A Diretoria se reúne sempre que for convocada pelo Presidente ou por dois de seus membros.

**Art. 26.** A diretoria se reúne legalmente com a presença do Presidente e de, pelo menos, dois de seus membros, e delibera por maioria simples de votos dos presentes.

**Art. 27.** Compete à Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) nomear, transferir e demitir os diretores dos estabelecimentos do Parque Dom Bosco; c) demitir e/ou excluir associados; d) encaminhar à Assembléia Geral a proposta de reforma estatutária; e) relacionar-se com as instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum; f) apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório de atividades e o balanço do exercício anterior; g) resolver os casos omissos deste Estatuto.

**Art. 28.** Compete ao Presidente: a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto; b) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria; c) representar o Parque Dom Bosco ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros, inclusive junto a bancos e órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias e outras entidades, podendo nomear preposto, quando for o caso; d) gerir a administração ordinária; e) constituir advogados e mandatários; f) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente com o Tesoureiro, efetuar aplicações financeiras e operações de câmbio; g) emitir, aceitar e endossar cheques, ordens bancárias e demais títulos cambiais; h) alienar, transigir, hipotecar, permutar ou realizar quaisquer atos que onerem bens móveis ou imóveis, a mando da Assembléia Geral; i) praticar todos os atos de interesse do Parque Dom Bosco, não contrários a este Estatuto; j) receber pagamentos, subsídios, subvenções e donativos de qualquer natureza ou proveniência, destinados à entidade, ou a estabelecimentos filiados, em conjunto ou separadamente com o Tesoureiro; k) deferir ou indeferir requerimentos; l) exercer o voto de desempate.

**Art. 29.** Compete ao Vice-Presidente: a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos; b) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções.

**PARQUE DOM BOSCO - INSTITUTO LAR DA JUVENTUDE DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**

RUA BRUSQUE Nº 1333 - CX POSTAL 568 - CEP 88.301-970 - ITAJAÍ - SC - FONE: (047) 348-0225 - FAX: (047) 348-0948  
CGC 84.305.440/0001-47 - EST. 250.248.581 - U/PF 64.379-22/04/69 - CNSS 32.084/67 - F. FILANTR. 223.759/74 - E-MAIL: [parquedombosco@melim.com.br](mailto:parquedombosco@melim.com.br)

**Art. 30.** Compete ao Secretário: a) organizar e executar o trabalho da secretaria; b) ter sob sua guarda e responsabilidade os papéis, livros e documentos da secretaria; c) substituir o Vice-Presidente e/ou o Presidente em suas ausências ou impedimentos; d) secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e Assembléias Gerais e redigir as atas; e) comunicar a quem de direito as decisões tomadas pelos órgãos administrativos; f) manter atualizado o registro do quadro social.

**Art. 31.** Compete ao Tesoureiro: a) administrar os bens do Parque Dom Bosco; b) receber e contabilizar pagamentos, subvenções, subsídios e donativos de qualquer natureza, mantendo em dia a escrituração, em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão; c) efetuar pagamentos; d) aplicar os recursos orçamentários para auferir rendimentos que se destinarão ao custeio das obras compreendidas nos objetivos estatutários; e) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente com o Presidente; f) apresentar semestralmente à Diretoria balancete financeiro e, anualmente, o balanço geral e a previsão orçamentária; g) apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados; h) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; i) ter, sob sua guarda, os valores e bens do Parque Dom Bosco; j) exercer o controle sobre a contabilidade dos estabelecimentos mantidos do Parque Dom Bosco.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

**Art. 32.** O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembléia Geral.

**Art. 33.** O mandato do Conselho Fiscal sempre coincide com o mandato da Diretoria.

**Art. 34.** Em caso de vacância, compete à Assembléia Geral eleger novo membro, conforme previsto no Art. 22, b, do presente Estatuto.

**Art. 35.** O Conselho Fiscal se reúne sempre que for convocado pelo Presidente ou por qualquer de seus membros e delibera por maioria simples de votos.

**Art. 36.** Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar os livros de escrituração da entidade; b) opinar sobre as despesas extraordinárias; c) fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários do Parque Dom Bosco; d) apresentar anualmente à Assembléia Geral, parecer sobre o balanço do exercício anterior e a previsão orçamentária do próximo exercício; e) manter rigorosa fiscalização no que concerne à execução orçamentária, créditos, subvenções públicas e demais receitas do Parque Dom Bosco; f) examinar permanentemente as finanças, livros de registros contábeis, balanços e balancetes, e todos os documentos financeiros do Parque Dom Bosco; g) convocar a Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

**Art. 37.** O patrimônio social do Parque Dom Bosco é constituído por todos os bens móveis, imóveis e semoventes de sua propriedade ou posse e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como todos os legítimos direitos, materiais ou imateriais, os decorrentes de marcas e patentes registradas, que possua ou venha a possuir, inclusive os de seus estabelecimentos mantidos, sendo o único responsável por sua administração.

**Art. 38.** Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de: a) receitas dos seus bens; b) donativos e/ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais; c) rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras; d) receitas dos serviços prestados por associados; e) auxílios e subvenções dos Poderes Públicos; f) vendas de



produtos e serviços vinculados as suas atividades; g) direitos sobre obras culturais, didáticas e artísticas, de autoria de seus associados; h) contribuições de associados, cooperadores e benfeitores; i) de contribuições de instituições salesianas; j) outras receitas eventuais.

**Art. 39.** O Parque Dom Bosco pode adquirir e alienar, a qualquer título, todos os bens móveis, imóveis e semoventes necessários à realização de seus fins, contrair obrigações, conceder e ceder direitos reais de garantia, bem como exercer prestação remunerada de serviços visando a sua finalidade, observado o previsto no artigo 22, "g", e seu parágrafo terceiro.

**Art. 40.** O Parque Dom Bosco aplica integralmente no território nacional a totalidade de seus recursos econômico-financeiros, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Art. 41.** O Parque Dom Bosco aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estão vinculadas.

**Art. 42.** O PDB não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, bem como não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 43.** O patrimônio social do Parque Dom Bosco não constitui patrimônio de indivíduo ou de entidade sem caráter beneficente de assistência social.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 44.** O Parque Dom Bosco mantém escrituração contábil, em livros revestidos de formalidades legais que asseguram sua exatidão, conforme o ordenamento jurídico vigente.

**Art. 45.** Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras.

**Art. 46.** O presente Estatuto Social revoga as disposições e regras dos estatutos anteriores e entrará em vigor após o registro no Cartório competente.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/11/2003

José Rodolpho Hess – Presidente: [Handwritten Signature] 

Paulo Crispino Marconcini – Secretário: [Handwritten Signature] 

Walmir dos Santos – OAB 4657: [Handwritten Signature] 

**Krobel**  
2º Tabelionato de Notas e Protesto  
Bel. Murilo Krobel - Tabelião  
Rua Pedro Feneira, 129 - Cx. P. 128  
Fone/Fax: (47) 346-1922  
CEP 88301-030 - Itajaí - SC  
E-mail: lkrobel@matrix.com.br  
Terminal: LCB

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de Isabela Mello Krobel  
(1A24CA) JOSE RODOLPHO HESS e (1C3AAA) PAULO CRISPINO MARCONCINI e (1C3CEA) WALMIR DOS SANTOS\*\*\*  
e dou fé.  
Em testemunho da verdade.  
Itajaí, SC 24 de Novembro de 2003  
Isabela Mello Krobel  
Tabeliã Substituta

Three circular stamps: TABELIONATO, COLEGIUM GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, and TABELIONATO. Below them are three rectangular stamps: SELLO DE FISCALIZACION, ADB 81541, ADB 81542, and ADB 81543. At the bottom, text reads: EP 66.301-976 - ITAJAI - SC - 2/04/69 - CNSS 32.084/67 - F. FILANTR. 223.759/74 - E-MAIL: parqueaombosco@matrix.com.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SANTA CATARINA  
 ITAJAI - OFICINA DE REG. CIVIL E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS  
 RUA OLIMPIO MIRANDA JUNIOR 122 - ITAJAI - SC - CEP 88301-270  
 E-MAIL: of.heusleza@sc.gov.br FONE: (47) 348.1000 - CAIXA POSTAL 307  
 PROTOCOLO N. 000-0000-000-000-000-000  
 REGISTRO N. 3012 LIVRO A-14  
 DDU FE, ITAJAI, 22/NOV/2003, ASS: OFICIAL



Art. 40. O Parque Dom Bosco mantém escrituração contábil, em livros revetidos de formalidades legais que asseguram sua exatidão, conforme o ordenamento jurídico vigente.

Art. 41. O presente Estatuto Social revoga as disposições e regras dos estatutos anteriores e entrará em vigor após o registro no Cartório competente.

Art. 42. A atualização, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras.

Art. 43. O patrimônio social do Parque Dom Bosco não constitui patrimônio de indivíduos ou de entidades sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 44. O PDB não remunerará, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, bem como não distribua resultados, dividendos, bonificações ou partes de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**CAPÍTULO VIII  
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 45. O presente Estatuto Social revoga as disposições e regras dos estatutos anteriores e entrará em vigor após o registro no Cartório competente.

Art. 46. A atualização, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras.

Art. 47. O Parque Dom Bosco mantém escrituração contábil, em livros revetidos de formalidades legais que asseguram sua exatidão, conforme o ordenamento jurídico vigente.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 05/11/2003

\_\_\_\_\_  
 José Roberto Heus - Presidente

\_\_\_\_\_  
 Paulo Caspary Marcondes - Secretário

\_\_\_\_\_  
 Waldir dos Santos - CAB 4627

